

Lei Nº 387

¹ Autoriza a filiação do Município de Senhora do Porto na Associação dos Municípios da Microregião da Bacia do Suaqui / AMBAS e das outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sendo em vista o que dispõe o art. 181, item 8 e III da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Município de Senhora do Porto autorizado a associar-se na Associação dos Municípios da Microregião da Bacia do Suaqui / AMBAS.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar, mensalmente, até 0,5% (meio por cento) da receita do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de novembro de 1994, referente a participação da AMBAS.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar documentos da Associação, juntamente com os demais Prefeitos integrantes.

Art. 4º - Fica o Banco do Brasil S/A, agência de Guanhães - Mg., autorizado a transferir mensalmente, a importância correspondente à contribuição Municipal para a Associação dos Municípios da

Microregião da Bacia do Suaçuí / AMBAS, con-
forme art. 2º desta lei e transferir para a
conta 13.170-9-AMBAS, da agência 0397-2
do Banco do Brasil S/A na cidade de Gua-
nhães - Minas Gerais.

Parágrafo Único - A contri-
buição destinada à Associação dos Municí-
pios da Microregião da Bacia do Suaçuí,
em cada exercício financeiro, constará de
respectivo Arcamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 07 de no-
vembro de 1994.

~~M. J. J. J.~~
Prefeito